

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XXX

Artigos 426 a 429

Nesta semana, abordaremos as normas previstas na LC 214/2025 para operações realizadas por empresas comerciais exportadoras e prestadoras de serviço de transporte, armazenamento ou comercialização de determinados produtos sujeitos a controle específico por parte da legislação tributária.

No que se refere às operações com finalidade de exportação, a nova legislação traz um tratamento diferenciado. Quando o fornecimento de bens é realizado com destino a empresa comercial exportadora e se destina, de forma específica, à exportação, não haverá incidência do Imposto Seletivo, desde que sejam respeitadas as condições previstas na norma.

Entretanto, caso as condições estabelecidas não sejam cumpridas ou a exportação não venha a ocorrer conforme previsto, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto recai sobre a própria empresa exportadora. Nessa hipótese, o valor devido será apurado com base no momento da operação original, sendo acrescido de encargos legais, como

multa e juros, em caso de inadimplemento.

A legislação também prevê o uso de regras complementares já previstas para situações similares, reforçando a responsabilização da empresa exportadora em casos de descumprimento.

Além disso, a lei introduz penalidades expressas para o transporte, o depósito ou a exposição à venda de produtos que estejam em desacordo com os requisitos de documentação fiscal exigidos. Caso esses produtos estejam desacompanhados de comprovação regular de procedência, poderá ser aplicada a pena de perdimento, que consiste na perda definitiva dos bens em favor da administração tributária.

A medida se estende ao veículo utilizado para o transporte quando houver indícios de que o proprietário ou responsável contribuiu para a infração. **Isso pode ocorrer tanto por ação quanto por omissão**, inclusive nos casos em que não tenha sido exigida a documentação adequada, em



Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

contextos que claramente indicariam a necessidade dessa verificação.

A legislação também trata de situações em que o veículo tenha sido adaptado para ocultar a carga transportada, bem como prescreve presunções de responsabilidade para locadoras de veículos que não adotem os cuidados necessários com os antecedentes dos condutores ou locatários.

No caso específico de produtos derivados de tabaco, a legislação restringe sua comercialização a empresas que exerçam atividades de industrialização do setor.

Fora das hipóteses de exportação, esses produtos só poderão ser vendidos ou remetidos a empresas que atuem na produção de itens como cigarros, charutos, fumo picado ou outras formas processadas.

A norma admite a circulação entre estabelecimentos que realizem apenas o beneficiamento e o enfiamento, desde que essa atividade seja devidamente caracterizada.

Caso esses produtos estejam em trânsito, armazenados ou à venda em desacordo com as determinações legais, a pena de perdimento também será aplicada. A legislação autoriza, ainda, que o Poder Executivo estabeleça mecanismos específicos de controle para garantir o cumprimento dessas regras nas operações com esse tipo de mercadoria.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.